



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa, S/N – CNPJ: 12. 464.103/0001-91

Fone: (88) 3569-1218

E-mail: pmdip@ig.com.br  
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edições 2006/2008

**Lei Municipal N.º 132/2010, de 30 de abril de 2010.**

**Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é um órgão de assessoramento e consultoria do sistema de educação no âmbito do município.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I- formular a política educacional do município;
- II- elaborar e sugerir o Plano da Educação do município;
- III – sugerir critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do município, do estado, da união e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios de qualquer espécie;
- IV – sugerir normas para fiscalização e supervisão no âmbito de competência do município dos estabelecimentos componentes do sistema municipal de educação;
- V – estudar e formular propostas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;
- VI – sugerir ações que visem a melhoria qualitativa do ensino;
- VII – colaborar com as autoridades em atividade que visem ao desenvolvimento da educação;
- VIII – acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixem doutrinas ou normas emanadas do chefe do poder executivo;
- IX – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico do município;
- X – manifestar-se sobre Regimento, Calendário, Currículo e funcionamento das Unidades Escolares;
- XI – manifestar-se sobre a localização e ampliação das Unidades Escolares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, eleito em reunião coletiva dos seus pares;
- II – 01 (um) representante dos diretores, eleito em reunião coletiva dos seus pares;
- III – 01 (um) representante dos pais de alunos, escolhido em assembleia de seus pares;
- IV – 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dep. Irapuan Pinheiro, eleito em Assembleia Geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Rua José Josué da Costa, S/N – CNPJ: 12. 464.103/0001-91

Fone: (88) 3569-1218

E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edições 2006/2008

- V – 01 (um) representante do FUNDEB, eleito em reunião coletiva de seus pares;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, eleito em reunião coletiva de seus pares;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – COMDICA, eleito em reunião coletiva de seus pares;
- VIII – 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, eleito em Assembleia;
- IX – 01 (um) representante dos professores da educação infantil, eleito em Assembleia;
- X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, eleito em reunião coletiva de seus pares;
- XI – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social; eleito em reunião coletiva de seus pares.

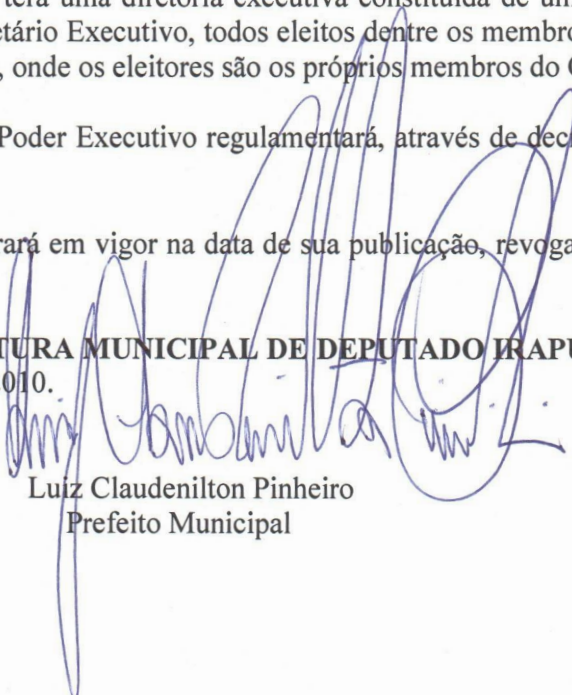
Parágrafo 1º - Para cada membro acima descrito, será indicado um suplente na mesma forma de escolha do titular.

Art. 4º - O Conselho terá uma diretoria executiva constituída de um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário Executivo, todos eleitos dentre os membros do Conselho em eleição aberta e direta, onde os eleitores são os próprios membros do Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, através de decreto, a composição do Conselho

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,**  
em 30 de ABRIL de 2010.

  
Luiz Claudenilton Pinheiro  
Prefeito Municipal